



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 30 de julho de 2024.

De: DIRETOR DE TRÂNSITO – DANIEL KLERING

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo da Entidade participar do Gauchão de FUTSAL 2024 – Série B, a fim de viabilizar a continuidade do incentivo que foi realizado em 2023.

ORÇAMENTO:R\$30.000,00

VIGÊNCIA: JULHO de 2024 a dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES

CNPJ: 40.186.219/0001-41

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.126/2024 no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Daniel Klering

Diretor de Trânsito



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4509)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: DIRETOR DE TRÂNSITO – DANIEL KLERING

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 016/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Tudo iniciou com um grupo de amigos que gostava de jogar futebol, em especial nas quadras duras de futsal. Com o passar do tempo a relação de amizade cresceu envolvendo mais pessoas e familiares, de modo que uma associação foi constituída.

Com sucesso em campeonatos de futsal em toda região, o Filtradores passou a tomar novas proporções, sendo grande destaque nas quadras. Logo foi convidado a participar de outros campeonatos como futebol sete.

Fato que chama atenção na Associação é que a construção da mesma, com base no esporte, tomou cunho social, já que atletas e familiares se envolvem em ações diversas, inclusive, no âmbito comunitário. A organização e participação de eventos faz com que a Associação seja parte da sociedade como um todo, tendo um projeto amplo de bem servir a todos proporcionando um melhor convívio entre todos.

Justificativa: A equipe força livre da Associação Cultural e Esportiva Filtradores foi convidada pela LIGA GAÚCHA DE FUTSAL a participar da LIGA GAÚCHA DE FUTSAL SÉRIE B da modalidade, como participação de 18 equipes de todo o estado do RS.

A integração dos atletas é essencial para que a associação obtenha sucesso. Nesse mesmo sentido, os eventos esportivos são oportunidades para reunir atletas e profissionais da área, tanto para auxiliar no aprendizado de novos atletas, quanto para motivar que já está nesse meio há mais tempo.

Cumpre mencionar que o time dos Filtradores participou em 2021 do campeonato Gaúcho, sendo vice-campeão, levando consigo o nome de Bom Princípio, da mesma forma em



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

setembro participou e Campeonato na Região Metropolitana sendo novamente finalista, a base da equipe é formada por atletas locais em sua maioria jovens sendo identificados com Bom Princípio. O clube, igualmente, participou em outubro de 2021 do campeonato Sul-Brasileiro, onde se sagrou campeão e honrou o nome do Município. Em nível municipal e regional, onde esteja em campo, o Filtradores sempre enaltece o nome de seu município. Objetivar atividade saudáveis com pessoa da comunidade, é motivação para que o poder Público Municipal busque dar o seu aporte. Assim como incentiva outras associações e modalidades desportivas múltiplas, pode contribuir também com o futsal que é cada vez mais recorrente atingido um grande número de pessoas.

VALOR A SER REPASSADO: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Bom Princípio, 30 de julho de 2024.

Daniel Klering
Diretor de Trânsito



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 016/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES**, constando na justificativa da Sr. Daniel Klering – Diretor de Trânsito, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A equipe força livre da Associação Cultural e Esportiva Filtradores após a 4ª colocação em 2023, foi convidada pela LIGA GAÚCHA DE FUTSAL a participar da LIGA GAÚCHA DE FUTSAL SÉRIE B da modalidade, como participação de 18 equipes de todo o estado do RS.

A integração dos atletas é essencial para que a associação obtenha sucesso. Nesse mesmo sentido, os eventos esportivos são oportunidades para reunir atletas e profissionais da área, tanto para auxiliar no aprendizado de novos atletas, quanto para motivar que já está nesse meio há mais tempo.

Cumprir mencionar que o time dos Filtradores participou em 2021 do campeonato Gaúcho, sendo vice-campeão, levando consigo o nome de Bom Princípio, da mesma forma em setembro participou e Campeonato na Região Metropolitana sendo novamente finalista, a base da equipe é formada por atletas locais em sua maioria jovens sendo identificados com Bom Princípio. O clube, igualmente, participou em outubro de 2021 do campeonato Sul-Brasileiro, onde se sagrou campeão e honrou o nome do Município. Em nível municipal e regional, onde esteja em campo, o Filtradores sempre enaltece o nome de seu município.

Objetivar atividade saudáveis com pessoa da comunidade, é motivação para que o poder Público Municipal busque dar o seu aporte. Assim como incentiva outras associações e modalidades desportivas múltiplas, pode contribuir também com o futsal que é cada vez mais recorrente atingido um grande número de pessoas”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº 3.126/2024.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Robinson Dias
OAB/RS nº 24.943

Bom Princípio, 30 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº 3.126/2024 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL